



EDITAL Nº 42/2025

TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ASSEMBLEIA ELETIVA PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DE NOVO HAMBURGO - Segmento Pais de Alunos matriculados na rede municipal de ensino indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres- APEMEM ou entidades similares;

A Secretaria Municipal de Educação– SMED torna público o presente Edital, com o objetivo de publicizar e regulamentar o processo de escolha dos representantes de pais de alunos, por meio de **ASSEMBLEIA** para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, no quadriênio 2025/2029, nos Termos da Lei Federal nº11.947 de 16 de junho de 2009, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e da Lei Municipal nº 2.081, de 21 de dezembro de 2009.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, possui em sua composição 2 (dois) representantes de pais de alunos (e seus respectivos suplentes), a serem indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, conforme preceituam os dispositivos legais contidos na Lei nº 11.947/2009, art. 18, III; Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 43, III; e Lei Municipal nº 2.081/2009, art. 2º, III.

1.2. Em Assembleia realizada no dia 07 de maio de 2025, conforme regulado pelo Edital nº 28/2025, realizou-se a eleição de 1 (um) titular representante do segmento pais de alunos, devendo a nominata ser inteirada por mais 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes.

1.3. Compete ao CAE, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.081/2009:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da legislação;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições



higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do Programa e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

1.4. Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

1.5. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

1.6. O Conselho contará com estrutura administrativa do Município, que garantirá infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas em provimento na Assembleia Eletiva são:

I) 3 (três) representante de pais de alunos, indicados pelas APEMEM/Conselhos Escolares ou entidades similares, sendo 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO NA ASSEMBLEIA E INSCRIÇÕES

3.1. Para os representantes de pais de alunos são necessários os seguintes requisitos/documentos:

-ser indicado pelos Conselhos Escolares, APEMEM ou entidades similares, por meio de Requerimento (Anexo I) onde conste:

-CNPJ do Conselho/APEMEM;

-nome completo, CPF, endereço, telefone para contato, e-mail e data de nascimento do indicado;

-cópia do Estatuto do Conselho/Associação e Ata de Eleição em que conste o nome de indicado como integrante da associação;

-cópia ou via digital de documento de identificação com foto do candidato.

3.2. Não serão aceitas inscrições desacompanhadas do Requerimento ou documento emitido pela associação/entidade qualificando o indicado e quem o indica.

3.3. Os indicados deverão enviar o Requerimento (Anexo I), devidamente



preenchido, assinado e acompanhado dos documentos indicados no item 2.1, todos em formato .pdf, para o e-mail cae@novohamburgo.rs.gov.br, realizando sua **inscrição entre os dias 23/06/2025 a 26/06/2025**.

3.4. Não haverá inscrições de forma presencial.

3.5. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário de inscrição.

3.6. As informações fornecidas no requerimento de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato.

3.7. Caso o requerimento não seja devidamente preenchido, esteja incompleto, ou não tenha sido apresentada a documentação exigida no item 2.1 deste Edital, a inscrição será indeferida.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

4.1. Será analisada a documentação de cada inscrição e validado ou não o pedido de inscrição.

4.2. A inscrição será indeferida quando estiver em desacordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2.081/2009 e neste Edital.

4.3. Será publicada no site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/smed> no link “Atos Públicos”, **até às 17h do dia 27/06/2025**, a **relação preliminar** dos candidatos considerados aptos.

4.4. O candidato que tiver indeferido o pedido de inscrição poderá apresentar recurso **até às 17h do dia 30/06/2025**, por meio do e-mail: cae@novohamburgo.rs.gov.br fundamentando sucintamente a motivação do recurso, podendo apresentar documentos, se for o caso.

4.5. O resultado final, com o resultado do julgamento dos recursos e a relação dos candidatos aptos por segmento será publicado na página da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/smed> no link “Atos Públicos”, no dia **02/07/2025**.

5. DA ELEIÇÃO

5.1. A eleição de 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes do segmento Pais de Alunos matriculados na rede municipal de ensino indicados por Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares realizar-se-á no dia **04/07/2025, às 10h, virtualmente, por**



meio do aplicativo Google Meet, cujo link de acesso será informado aos candidatos por e-mail ou aplicativo de mensagens WhasApp, conforme contatos informados pelo próprio candidato no ato da inscrição. Será considerado eleito na qualidade de titular aquele que obtiver a maior quantidade de votos, e eleito como suplentes os seguintes mais votados, respectivamente. Caso os participantes consentam, a eleição poderá se dar por aclamação.

5.2. Poderão votar nesta eleição todos os candidatos inscritos e com candidaturas homologadas.

5.3. Cada candidato terá direito a um voto em seu segmento.

5.4. Em caso de empate, quando da apuração dos votos, será realizada, imediatamente, nova votação entre os candidatos. Persistindo o empate, restará eleito o candidato de maior idade.

5.5. A Assembleia será conduzida por servidores da Secretaria Municipal de Educação.

5.6. O resultado será divulgado logo após ser concluída a votação.

5.7. Os candidatos não eleitos serão relacionados na Ata da Assembleia, em ordem decrescente de votos, assumindo a qualidade de suplentes e possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Na eventualidade de não ser possível a resolução de qualquer dúvida acerca do processo eleitoral através dos canais remotos, como telefone, e-mail ou WhatsApp, o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda a sexta-feira das 9h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Guia Lopes, 4201, 4º andar, Bairro Canudos, Novo Hamburgo.

6.2. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Secretaria Municipal de Educação pelo seguinte e-mail: cae@novohamburgo.rs.gov.br

6.3. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no site do Município de Novo Hamburgo <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/smed> no link “Atos Públicos”.

6.4. Os atuais membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Novo Hamburgo, instituídos por meio do Decreto Municipal nº 9.724/2021, poderão acompanhar todo



o processo, bem como participar da Assembleia Eletiva, desde que sejam candidatos inscritos e com candidaturas homologadas para a eleição em questão, com direito a (um único) voto em seu respectivo segmento.

6.5. Os gestores escolares deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, aos membros dos Conselhos Escolares e APEMEM, incentivando a participação dos pais interessados.

6.6. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município (<https://dom.novohamburgo.rs.gov.br>), ou por meio do sítio oficial da Prefeitura de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br>).

6.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo – SMED, obedecidas às normas gerais estabelecidas na legislação vigente.

6.8. O prazo de solicitação de impugnação de qualquer candidato ou entidade eleita poderá ser solicitado e justificado, diretamente à Secretaria de Educação, em até 3 (três) dias úteis após a Assembleia Eletiva.

6.9. Caso haja impugnação de qualquer candidato ou entidade eleita, este(a) será desclassificado(a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante do(s) segmento(s) subsequente(s) de acordo com a quantidade de votos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2025.



ANDRÉ LUÍS DA SILVA

Secretária Municipal de Educação Interino

